



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Legislativa



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 25/2024

Senhor Presidente:

REGIME DE URGÊNCIA AO PLO Nº 108/2024 com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 11 DE JUNHO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024, dada a relevância do assunto.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JUNHO DE 2024

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#

GASPAR LAUS
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 051/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado, propõe a destinação de R\$ 1.740.547,58 (um milhão, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para fazer frente às despesas da Fundação Cultural de Itajaí na Ação: 2.160 – Apoio às Atividades Artístico-Culturais e na Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis.

Os recursos provenientes do presente pedido serão utilizados para dar continuidade às atividades administrativas desta Fundação, com o apoio do Governo Federal, através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural. A Lei Aldir Blanc dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, devido à pandemia da COVID-19. Entre os benefícios desta lei, ficou estabelecido um auxílio aos trabalhadores do setor cultural, sendo que em dezembro de 2023, o Governo Federal liberou a segunda parcela do auxílio emergencial para a classe artística.

A suplementação pleiteada será destinada a acrescer despesas em ações já fixadas no orçamento aprovado, referente ao superavit apurado no exercício anterior.

Na oportunidade informa-se que segue em anexo a documentação apresentada pela unidade pleiteante.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 11 DE JUNHO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024,** dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município